



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.906, 20 de dezembro de 1999.

**PROÍBE A VENDA DE
COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO
SISTEMA DE ATENDIMENTO
AUTOMATIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de combustíveis através do sistema de atendimento automatizado, também conhecido como "self service".

Art. 2º. Ao estabelecimento comercial que deixar de cumprir às disposições desta Lei será aplicada multa equivalente a 300(trezentas) Unidades Fiscais de referência.

Art. 3º. No caso de reincidência a multa a ser aplicada será o cancelamento do alvará de localização, com o conseqüente fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º. No caso de fechamento do estabelecimento comercial fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de dezembro de 1999.

KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM

21 / 12 / 19 99

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	